



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000159/2024

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 18/10/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Altera lei 11.935 de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O caput do artigo 1º da lei 11.935 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Juiz de Fora o cargo público de Agente Comunitário de Saúde, conforme o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS."**

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 1º da lei 11.935 de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 1º Os ocupantes dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde submetem-se, exclusivamente, ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal 8.710 de 31 de julho de 1995 e suas respectivas alterações."**

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura de Juiz de Fora, a proceder a Transposição do Regime Celetista para o Regime Estatutário dos Agentes Comunitários de Saúde na forma que dispõe a presente Lei.

Art. 4º Art. 2º Para a efetivação da Transposição do Regime Celetista para o Regime Estatutário dos Agentes Comunitários de Saúde de Juiz de Fora serão observados os dispositivos constantes na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006 e nas Leis Municipais 8.710 de 31 de julho de 1995, 9.212 de 27 de janeiro de 1998, com suas respectivas alterações.

Art. 5º Ficam reconhecidos como instrumentos certificadores da validade da contratação dos Agentes de Comunitários de Saúde todos os Seletivos Públicos já realizados, considerando o regular cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.350/06, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51/06.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos, emitirá parecer técnico do histórico funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e realizará o enquadramento do tempo de serviço na administração pública nos termos da lei Municipal 8.710 de 31 de julho de 1995.

Art. 7º As despesas necessárias à execução desta lei correrão por dotações orçamentárias



da Secretária de Saúde e dotações orçamentárias suplementares, se necessário.

Art. 8º O Poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de outubro de 2024.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

